



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 006, DE 12 DE ABRIL DE 2013

#### DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE ARMAZENAGEM DE UNIDADES QUE CONTÊM PRODUTOS IMO, POLUENTES, PERIGOSOS OU NOCIVOS À SAÚDE NO ÂMBITO DO PORTO DE ITAJAÍ

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.513, de 06 de junho de 2000; e considerando o teor da Lei Federal nº. 9.966/2000, da Norma Regulamentadora nº. 29, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da Resolução Interna nº. 063/99, das leis ambientais vigentes e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A carga considerada nociva ou perigosa deverá ser rotulada e identificada pelo Código Marítimo Internacional de Cargas Perigosas (IMDG), elaborado pela Organização Marítima Internacional (IMO), além de constar no Manifesto de Carga Perigosa, conforme tabela de segregação IMDG/CODE – IMO. Deverá, ainda, respeitar o estabelecido na NBR 14.253/2005.

**Art. 2º.** As cargas armazenadas em contêineres *Dry*, não classificadas como IMO, produtos perigosos ou nocivos à saúde, não precisam ser armazenadas na área segregada.

**Art. 3º.** As cargas armazenadas em unidades Isotanks, não classificadas como IMO, mas pertencentes ao gênero alimentício ou enquadradas como poluentes, deverão ser armazenadas na Área “C” da APMT, nas seguintes praças: 2G, 2F, 2E e 2D. Tal procedimento decorre do sistema de contenção e drenagem cascadeada existente no local, que evita a poluição do rio em casos de vazamento.



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**Art. 4º.** As unidades vazias, descarregadas de navios ou que adentrarem na área primária, que portarem adesivos indicativos da classificação IMO, serão obrigatoriamente armazenadas na área segregada. A retirada dos adesivos será realizada somente após a constatação documental de que as unidades foram devidamente higienizadas.

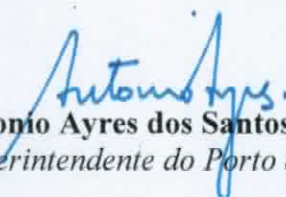
**Art. 5º.** As unidades que contêm o adesivo Diamante de Hommel deverão ser tratadas como IMO, e serem armazenadas na área segregada com a classificação Classe 9. Para transportar tais unidades o condutor deverá possuir um curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Itajaí 12 de abril de 2013.

  
**Antonio Ayres dos Santos Junior.**  
*Superintendente do Porto de Itajaí*